



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 030/2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 004/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Fundo Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, e a Empresa GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, localizada à Av. Auxiliar 1, nº 1800, Conj. Fernando Collor, CEP. 49.160-000, Bairro Taicoca, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.436.883/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Bastante Procurador, o Sr. LUIZ FERNANDO CUNHA DE ALMEIDA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais e insumos para atender as necessidades das equipes de saúde bucal, deste Município, no exercício 2017, com fornecimento parcelado, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 004/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 25.740,16 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Item	Produtos	Und	Qtd	Marca	VL. Unt	Subtotal
3	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA, uso odontológico, em frasco de líquido com 10ml, à base de cloreto de alumínio e não contém epinefrina.	UN	8	Biodinamica	R\$ 30,90	R\$ 247,20
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, tamanho extra curta, caixa com 100 unidades, parede da cânula de menor espessura.	CX	8	Lamedid	R\$ 38,90	R\$ 311,20
7	ALCOOL A 70%, caixa com 12 unidades de 1 l	CX	5	Tupi	R\$ 75,00	R\$ 375,00
11	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL à base de cloridrato de mepivacaína a 2 % com epinefrina 1:1000.000, caixa com 50 tubetes de	CX	30	Dfl	R\$ 114,50	R\$ 3.435,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	vidro (1,8 ml) acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada.					
13	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 200 mg/g	UN	60	Dfl	R\$ 10,90	R\$ 654,00
15	BANDA MATRIZ 0,05 X 5 X 500 MM, pacote com 12 un, contendo externamente marca comercial e procedência.	UN	4	Fava	R\$ 2,49	R\$ 9,96
18	BROCA CARBIDE CILINDRICA ALTA ROTACAO N.245	UN	12	MC	R\$ 15,90	R\$ 190,80
19	BROCA CARBIDE CILINDRICA ALTA ROTACAO N.329	UN	10	MC	R\$ 15,90	R\$ 159,00
35	COLGADURA P/ RX, embalagem com 1 unidade.	UN	15	Golgran	R\$ 13,20	R\$ 198,00
36	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES, capacidade de 7 litros	UN	40	Medix	R\$ 5,20	R\$ 208,00
39	DESSENSIBILIZANTE 0,2%, gel de baixa viscosidade a base de nitrato de potássio a 5%	UN	8	Fgm	R\$ 25,50	R\$ 204,00
44	EVIDENCIADOR DE CARIE	UN	8	Biodinamica	R\$ 11,90	R\$ 95,20
45	ESPÁTULA DE MADEIRA, pacote com 100 unidades.	PT	30	Theoto	R\$ 7,06	R\$ 211,80
49	FITA ADESIVA, para autoclave, em rolos de 30 m x 19 mm	UN	40	Ciex	R\$ 6,15	R\$ 246,00
53	FORMOCRESOL, uso odontológico, em frascos de 10ml	UN	4	Biodinamica	R\$ 11,90	R\$ 47,60
54	GAZE COMPRESSA 7,5x7,5cm fios, pacote com 500 gr	PT	140	Andreone	R\$ 13,49	R\$ 1.888,60
56	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%, frasco com 1 litro, trazendo externamente os dados de identificação: procedência, número de lote, data de validade (a contar da data de entrega que não tenha decorrido mais de 30% da data de fabricação); e número de registro no ministério da saúde.	L	4	Maquira	R\$ 31,00	R\$ 124,00
60	KIT DE DISCOS DE LIXA disco c/ granulação, grossa, média, fina, superfina a base de oxido alumínio, costado de poliéster, discos de 1/2" e discos de 3/8" de diâmetro, caixa com 120 para contorno e polimento para restauração.	KIT	10	Tdv	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
62	LIMA ENDODÔNTICA 1ª SÉRIE 25 MM, 15-40, caixa com 6 unidades.	CX	6	Kavo	R\$ 103,00	R\$ 618,00
63	LIMA ENDODÔNTICA 2ª SÉRIE 25 MM, 45-80, caixa com 6 unidades.	CX	6	Kavo	R\$ 103,00	R\$ 618,00
65	LÍQUIDO PARA REVELAÇÃO DE PELÍCULA RADIOGRÁFICA, frasco com 475 ml	UN	20	Kodak	R\$ 29,25	R\$ 585,00
67	LUBRIFICANTE EM SPRAY, para alta e baixa rotação, composto de ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE, indicado para lubrificação e prevenção de oxidação em rolamentos e mancais de deslizamento de instrumentos odontológicos, unidade apresentada em 200 ml.	UN	45	Maquira	R\$ 29,25	R\$ 1.316,25
69	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA P, CAIXA COM 100 UN	CX	100	Nugard	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
71	MÁSCARA DESCARTÁVEL, confeccionada em três camadas, sendo duas externas em não tecido, atóxico, hipoalergênico, inodoro, com tratamento repelente aos agentes líquidos, clip nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto, com elásticos confortáveis que se ajustam perfeitamente atrás das aurículas, embalagens	CX	60	Innova	R\$ 10,90	R\$ 654,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	com 50 unidades.					
75	ÓXIDO DE ZINCO E ENGENOL, KIT PÓ/LÍQUIDO	KIT	15	Biodinamica	R\$ 31,50	R\$ 472,50
77	PAPEL CIRÚRGICO 10X100, bobinas lisas produzidas em papel grau cirúrgico e filme laminado (poliéster/polipropileno). Indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno.	RL	8	Duotec	R\$ 66,50	R\$ 532,00
79	PAPEL CIRÚRGICO 15X100, bobinas lisas produzidas em papel grau cirúrgico e filme laminado (poliéster/polipropileno). Indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno.	RL	8	Duotec	R\$ 108,50	R\$ 868,00
81	PAPEL TOALHA branco descartável, pacote com 1000 folhas	PT	100	Europel	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
86	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL, caixa c/ 150 unidades, tamanho 31mm x 35mm, cor azul.	CX	15	Dfi	R\$ 199,50	R\$ 2.992,50
96	PONTAS DE BORRACHA, abrasiva, para polimento e acabamento de resina composta, kit com 08 peças.	KIT	20	Dfi	R\$ 66,90	R\$ 1.338,00
111	SERINGA 20ML COM AGULHA, caixa com 100 unidades.	CXS	15	Sr	R\$ 71,35	R\$ 1.070,25
114	TIRA DE LIXA DE AÇO 4x120 mm, pacote com 12 unidades.	PT	10	Fava	R\$ 3,85	R\$ 38,50
115	TIRA DE LIXA DE AÇO 6X120 mm, pacote com 12 unidades.	PT	10	Fava	R\$ 3,85	R\$ 38,50
117	TOUCA SANFONADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PT	35	Innova	R\$ 15,50	R\$ 542,50
119	VERNIZ COM FLUOR contendo 5% de fluoreto de sódio, frasco com 10ml.	FR	12	Biodinamica	R\$ 15,90	R\$ 190,80

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, Rua da Estação S/N, Tomar do Geru/SE e na Farmácia Básica do município, situada a Rua do Areal S/N no horário das 08 h às 15 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, a partir da solicitação, de forma parcelada, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão – 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO – 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.122.0007.2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 006

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Presencial nº 004/2017 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 10 de abril de 2017

*Valdinho da Silva Soares*  
VALDINHO DA SILVA SOARES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Luiz Fernando Cunha de Almeida*  
LUZ FERNANDO CUNHA DE  
ALMEIDA  
Bastante Procurador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Rosicleide Santiago dos Santos* CPF: 019.709.185-78

II - *Luiz Silva de Souza* CPF: 311.345.918-25

*[Handwritten signature]*